



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 12 de Março de 2019 • Ano VII • Nº 1018

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Aviso De Licitação Pregão Eletrônico Nº 01/2019.**
- **Aviso De Licitação Processo Nº 1217-01/2018 Pregão Presencial Nº01/2019.**
- **Pregão Presencial Nº 04/2019.**
- **Pregão Presencial Nº 05/2019.**
- **Termo De Contrato De Prestação De Serviços Nº PP 06/2016.**
- **1º Termo Aditivo Ao Contrato PP 06/2016.**
- **2º Termo Aditivo Ao Contrato PP 06/2016.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2019

PROCESSO Nº 1218-01/2018

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Penedo, Estado de Alagoas, faz saber que se encontra aberta licitação pública na modalidade PREGAO ELETRONICO, com a finalidade de Registro de preços para a aquisição de Hidrômetros multijato, porcas sextavadas, tubetes oitavados e arruelas de vedação para o desenvolvimento das atividades próprias do SAAE, no município de Penedo, no Estado de Alagoas. conforme Anexo I - Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 11 de Março de 2019 até às 16:00 horas do dia 24 de março de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 25 de março de 2019 até às 10:00 horas do dia 25 de março de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 (dez) horas do dia 25 de março de 2019.

Informações: Setor de Licitações do SAAE/Penedo-AL - Praça Clementino do Monte, S/N, Centro – Penedo/AL - Fone:- 82-355512512, email:- claudiosilva@saaepenedo.com.br ou no site:- www.comprasgovernamentais.gov.br

Penedo-AL, 08 de Março de 2019
FRANCISCO SOUSA GUERRA
Diretor Geral



**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1217-01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2019**

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO/AL, mediante o(a) Pregoeiro(a) devidamente designado(a), torna público que às 15:00 horas do dia 22 de Março de 2019, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na Forma PRESENCIAL, tipo MAIOR DESCONTO por item, para Registro de preços para contratação de empresa para O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, para atender as demandas de sua frota veicular, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no auditório do SAAE.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitações e Contratos do SAAE, localizada NA Praça Clementino do Monte, s/n, Cidade de Penedo/AL, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13:30h as 17:30h..

Penedo-AL, 12 de Março de 2019

FRANCISCO SOUSA GUERRA
Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000

Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

email: saapepenedo.al@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 04/2019, que objetiva AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, destinados a atender o Programa Social Morar Melhor, instituído pela Lei Municipal nº 1.606/2017, sob o sistema de registro de preços . Os interessados poderão obter o Edital na Av. Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo AL, na sala da Copel, de segunda a sexta – feira, das 08:00 às 12:00h ou através do e-mail: licitação@penedo.al.gov.br, Hugo Menezes Chagas de Carvalho - Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de sua Pregoeira, torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 05/2019, que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o sistema de registro de preços . Os interessados poderão obter o Edital na Av. Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo AL, na sala da Copel, de segunda a sexta – feira, das 08:00 às 12:00h ou através do e-mail: licitação@penedo.al.gov.br, Andréa Lins Tavares - Pregoeira.

Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PP 06/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, MÁRCIUS BELTRÃO SIQUEIRA E A EMPRESA WAP EXPRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão Penedo, nº 19, Centro, Penedo, Alagoas, CEP: 57200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 12.243.697/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 536.534.324-72, RG nº 840.511 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, Bairro Senhor do Bonfim, nesta cidade, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WAP EXPRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua do Imperador, nº 342, Centro, CEP: 57.020-670, Maceió/ Alagoas, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 10.728.059/0001-54, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Wandesmer de Araújo Pontes**, brasileiro, casado, portador da cédula do RG nº 778.602/SEDS/AL, e do CPF nº 495.930.804-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0201-013/2016, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa de publicidade para realizar publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e também Jornal de grande circulação a avisos de licitações, resultados e homologações de licitações realizadas por este Município e outros atos oficiais desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

Item	Objeto	U.M	Quant	Valor cm/col	Valor Total
01	Diário da União	Cm/col	1.100	R\$ 34,50	R\$ 37.950,00
02	Diário do Estado AL	Cm/col	1.300	R\$ 52,80	R\$ 68.640,00
03	Jornal de grande Circulação	Cm/col	1.200	R\$ 24,50	R\$ 29.400,00
				Valor total dos itens	R\$ 135.990,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início no dia 10 do mês de agosto de 2016 e encerramento no dia 10 do mês de agosto de 2017, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 135.990,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Órgão: 02.05.00 – Secretaria de Gestão Pública e Finanças – SEGFIN

Unidade: 02.05.01 - Secretaria de Gestão Pública e Finanças – SEGFIN

Atividade: 2.103 – Manutenção dos Serv. Téc. E Adm. Da Sec. De Gestão Pública e Finanças

Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Próprios.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta das certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irremovível.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

7. CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deverá ser entregue e/ou executado no prazo máximo de 48hs , após solicitação do órgão ou setor competente.
 - 7.1.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.
- 8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. Encaminhar via correio eletrônico às paginas dos Jornais e Diários contendo as publicações;
- 9.2. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 9.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- 9.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;

9.7. São obrigações da Contratante:

9.7.1. Conferir os serviços executados com base na autorização de empenho e no processo licitatório;

9.7.2. Atestar os serviços executados, bem como sua nota fiscal/fatura;

9.7.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura,

9.7.4. Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

9.7.5. Recusar os serviços que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência

9.7.6. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 7.892 de 2013, a licitante/adjudicatária, que:

10.1.2. Não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7. Cometer fraude fiscal;

10.1.8. Fizer declaração falsa e

10.1.9. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.1.10. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.11. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.1.12. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Penedo, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.13. As sanções previstas nos subitens 8.11. e 8.12 poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.14. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 7.892 de 2013, a CONTRATADA que:

10.1.15. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.16. Apresentar documentação falsa;

10.1.17. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.18. Cometer fraude fiscal e

10.1.19. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

10.1.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

10.1.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.1.23. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

10.1.24. 8.24. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.25. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.26. Fraudar na execução do contrato;

10.1.27. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.28. Cometer fraude fiscal;

10.1.29. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Penedo Alagoas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Penedo/AL, 10 de Agosto de 2016.

Assinaturas,

CONTRATADO	CONTRATANTE
<p>WAP EXPRESS LOG. E SERVIÇOS LTDA Wandesmer de Araújo Pontes Wandesmer A. Pontes REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p> Marcius Beltrão Siqueira PREFEITO</p>

TESTEMUNHAS:

NOME	CPF Nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP 06/2016

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PP 06/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA WAP EXPRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS, COM BASE NO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 06/2016, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201-013/2016, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº.12.243.697/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito, Portador do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 536.534.324-72, RG nº 840.511 SSP/AL, Residente e Domiciliado na Rua Bom Jesus, Bairro Senhor do Bonfim, nesta cidade.

CONTRATADA: **WAP EXPRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua do Imperador, nº 342, Centro, CEP:57.020-670, Maceió/ Alagoas, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 10.728.059/0001-54, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Wandesmer de Araújo Pontes**, brasileiro, casado, portador da cédula do RG nº 778.602/SEDS/AL, e do CPF nº 495.930.804-49, Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato PP Nº 06/2016, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo vigência do contrato de PP Nº 06/2016, por igual período, conforme art.57,II, da Lei nº 8.666/93, tendo sua vigência iniciada em 11/08/2017 e término em 11/08/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos

Penedo/AL, 04 de agosto de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
CONTRATANTE


WAP EXPRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
WAP EXPRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS
CNPJ:10.728.059/0001-54,
CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP 06/2016

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PP 06/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA WAP EXPRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS, COM BASE NO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 06/2016, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201-013/2016, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº.12.243.697/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito, Portador do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 536.534.324-72, RG nº 840.511 SSP/AL, Residente e Domiciliado na Rua Bom Jesus, Bairro Senhor do Bonfim, nesta cidade.

CONTRATADA: **WAP EXPRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua do Imperador, nº 342, Centro, CEP:57.020-670, Maceió/ Alagoas, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 10.728.059/0001-54, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Wandesmer de Araújo Pontes**, brasileiro, casado, portador da cédula do RG nº 778.602/SEDS/AL, e do CPF nº 495.930.804-49, Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato PP Nº 06/2016, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo vigência do contrato de PP Nº 06/2016, por igual período, conforme art.57,II, da Lei nº 8.666/93, tendo sua vigência iniciada em 12/08/2018 e término em 12/08/2019.

2.CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos

Penedo/AL, 26 de Julho de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
CONTRATANTE


WAP EXPRESS LOG E SERVIÇOS LTDA
WAP EXPRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS
CNPJ: 10.728.059/0001-54
CONTRATADA